

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

---

## **LEI Nº 714, DE 20 DE JULHO DE 2006**

(Dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um **crédito adicional-especial** no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a ocorrer despesas com execução do **Projeto “Trabalhando para o Futuro”, objeto do processo nº 934/2005 do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSESP**, que terá a seguinte classificação no Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

020100 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0083.2005.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma dos artigos 1º será coberto com recursos financeiros provenientes de valor liberado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, para execução do **Projeto “Trabalhando para o Futuro”, objeto do processo nº 934/2005**.....R\$ 10.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de julho de 2006.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO